



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público

### Requerimento nº                      de 2021 (Do Sr. Augusto Coutinho)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir o Projeto de Lei nº 5.021, de 2020, que estabelece reciprocidade na utilização do vale-refeição e do vale-alimentação.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja aprovado o presente requerimento para esta Casa de Leis realizar audiência pública com vistas discutir o Projeto de Lei nº 5.021, de 2020, que estabelece reciprocidade na utilização do vale-refeição e do vale-alimentação.

Portanto, solicito que sejam convidados a comparecer a este órgão técnico:

- representante da Associação Brasileira de Recursos Humanos – ABRH;
- representante da ABRASEL- Associação Brasileira de Bares e Restaurantes;
- representante do Sindicato de Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo e Região; e
- representante da Associação Brasileira das Empresas de Benefícios ao Trabalhador (ABBT).





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público

### JUSTIFICAÇÃO

Visando subsidiar o debate e a avaliação do parecer apresentado ao Projeto de Lei nº 5.021, de 2020, que estabelece reciprocidade na utilização do vale-refeição e do vale-alimentação, torna-se relevante colher as manifestações das entidades mencionadas. Entende-se que a medida proposta no projeto poderá ensejar significativo impacto negativo no segmento de bares e restaurantes, aumentando o desemprego em um segmento já bastante punido pela pandemia.

Em relação ao parecer, esta Comissão recebeu sugestão, por exemplo, para que não houvesse limitações na forma ou finalidade na utilização do benefício. Desse modo, os recursos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) poderiam ser usados para adquirir qualquer produto ou serviço que o trabalhador entendesse conveniente, e não apenas produtos alimentícios ou refeições.

Faz-se relevante o debate para confirmar, ou não, a visão de que a ausência de limitação na utilização do benefício desvirtuaria o propósito do Programa. Sem a vinculação a produtos alimentícios ou refeições, o benefício poderia ser considerado “salário” e, assim, aumentaria a possibilidade de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, o que tornaria o PAT pouco atraente.

Ou seja, uma medida que teria por objetivo conferir maior liberdade para o trabalhador, visto que não teria limitações no uso do benefício, poderia contribuir para a extinção do mesmo, uma vez que fragilizaria sua concepção original: a garantia da segurança alimentar dos empregados.

Deve-se levar em conta que o PAT beneficia, atualmente, 14 milhões de trabalhadores e 148 mil empresas. Qualquer mudança nesse instituto tem o potencial de causar grande impacto para a sociedade. Por isso, ampliar o debate é de grande importância para que a decisão desta Comissão traduza os melhores anseios da sociedade.





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público

Diante do exposto, contamos com o apoio dos pares que possamos aprofundar o debate em torno do projeto, mediante a realização da reunião de audiência pública em questão.

**Sala da Comissão, de de 2021.**

Deputado Federal **AUGUSTO COUTINHO**  
**Solidariedade/PE**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Augusto Coutinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213868197600>

Fl. 3 de 3



\* CD 213868197600 \*